



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração
Rua Angela Savergnini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES
Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098
E-mail: adminstracao@marilandia.es.gov.br

LEI Nº 1473 de 05 de dezembro de 2019.

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI 1.131, DE 29 DE ABRIL DE 2014.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei 1.131, de 29 de abril de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º - O Ticket alimentação previsto nesta Lei compreenderá a todos os servidores no exercício de suas funções, equivalente ao valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 2º. O parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 1.131, de 29 abril de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - O valor de que se trata o caput desse artigo, poderá ser reajustado anualmente por Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2020, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia-ES, 05 de dezembro de 2019.


GEDER CAMATA
Prefeito Municipal

Registrada na SEMADI
Na P.M.M.
Em, 05/12/2019.


Elyzangela Soares Comério
Secretária da SEMADI

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
EM, 05 / 12 / 20 19

SERVIDOR

Fabiana Croskopp Bastos
Chefe do Setor Administrativo

Data da Publicação

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO
EM: 05 / 12 / 2019


SERVIDOR

Gilmara Passamani Pereira
Gerente Atendimento ao
Contribuinte e de Tributos C-1